



LEI N° 3466/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito, com instituições financeiras, com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que *“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito, com instituições financeiras, com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências”*:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), destinados a custear investimentos nas áreas de infraestrutura, saúde, educação, ou outras prioridades municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º. Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo"*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º. Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo"*, as receitas a que se referem o artigo 159,



inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 15 de dezembro de 2025.

PABLO DANTAS Assinado de forma
DE MOURA digital por PABLO
SANTOS:84145757300 DANTAS DE MOURA
757300 SANTOS:84145757300
Datas: 2025.12.15
08:49:36 -03'00'

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 26/11/2005

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 27/11/2005

Presidente

APROVADO FM: Raimundo
DISCUSSÃO POR: João Inácio
SALA DAS SESSÕES, EM: 04/11/05
Edvaldo Dantas
Societário

APROVADO FM: Sebastião
DISCUSSÃO POR: João Inácio
SALA DAS SESSÕES, EM: 04/11/05
Edvaldo Dantas
Societário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em: 11/11/05
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 11/11/05
Presidente
Societário da Câmara